



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

LEI Nº 1.136/97
de 01 de julho de 1997

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL
Nº 717/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do ITBI, Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, na transmissão da área de terras do proprietário ao loteador numa única escritura e, posteriormente, na devolução global dos lotes, do loteador ao anterior proprietário, numa única escritura como forma de pagamento da gleba loteada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, EM PRIMEIRO DE JULHO DE 1997.


ROGÉRIO MIGOT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 01 de julho de 1997.


FABIANO MERSONI
Sec. Mun. da Administração